



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº: 433
/

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

CONTRATO Nº. 08/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, nº 467, Centro, Japoatã-SE, com inscrição no CNPJ sob o n.º 13.115.910/0001-61 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Magno da Silva, e, de outro lado, a Empresa TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.612.021/0001-35, com sede na PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, Nº 424, CENTRO, CEP: 49.010-040, ARACAJU-SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos para a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global é de R\$ 112.925,00 (cento e doze mil, novecentos e vinte e cinco reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
2	AR CONDICIONADOR TIPO SPLINT, COM 12.000 BTUS, COM CONTROLE REMOTO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES E COM INSTALAÇÃO.	PHILCO	UND	15	1.795,00	26.925,00
19	CARTEIRA ESCOLAR - tipo universitária, assento e prancheta em polietileno na cor verde, prancheta fixa e para o lado destro, gradil para livros, estrutura de sustentação confeccionada em chapa industrial 20x20mm (quadrada), com pintura epoxi na cor preta. Medidas aproximadas: assento (380x380x10mm); encosto (380x235x10mm) ambos moldados anatomicamente; prancheta (54x38x15mm); Altura de aproximadamente 820mm do chão ao topo do assento.	HERGOFLEX	UND	200	170,00	34.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº: 436
K

48	Conjunto coletivo INFANTIL composto por 01 mesa e 04 cadeiras: (mesa com tampo em polipropileno (medindo aproximadamente: espessura 30 mm), injetado, medida aproximada: altura 59xlarg. 81x comp. 61 cm. mm), injetado, medida aproximada: altura 59xlarg. 81x comp. 61 cm. Estrutura composta por quatro pés em tubo de aço medidas aproximadas 1.1/ 2 com tratamento anti corrosivo e pintura com tinta epóxi cor branca, sapatas em polipropileno com regulagem para nivelamento de altura. Cadeiras com assento e encosto em polipropileno injetado e moldado anatomicamente. Medida aproximada altura 35x largura40xprof. 30cm. CORES: azul ou amarelo .	PLAXMETAL	UND	80	650,00	52.000,00
TOTAL						112.925,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2 - Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 1006 AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 4490.52.00.00 000 Equipamentos e Material Permanente , 801- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, 1009 AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, 4490.52.00.00 000 Equipamentos e Material Permanente, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 1013 AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 4490.52.00.00 050 Equipamentos e Material Permanente, 1201- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 1047



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



MODERNIZAÇÃO GERENCIAL E OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL,
4490.52.00.00 006 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japoatã/SE 13 de junho de 2017.

Jose Aguiar da Silva
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

M. M. M. M.
TECMOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA
EIRELI - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Signature]*
CPF: *010 754335-41*

NOME: *Jose Roberto Melo Santos*
CPF: *005.147.545-67*